

ção eléctrico-postal constante do mesmo mapa, não podendo, porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º, do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

## Administração Geral do Pôrto de Lisboa

### Decreto n.º 8:303

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, com fundamento na exposição feita pela Administração do Pôrto de Lisboa, autorizar a mesma Administração a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 252.º do respectivo regulamento, de 9 de Dezembro de 1909, um empréstimo até a importância máxima de 110.000\$, amortizável em doze prestações, destinado a adiantamentos aos funcionários da referida Administração.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.